



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 065/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

"APROVA, AD REFERENDUM, A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS COM A VENDA DE MATERIAL DOADO PELO COMITÊ À ASSEMBLEIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APEDEMA-RJ.

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

A iniciativa do Comitê Médio Paraíba do Sul em contribuir com a doação de materiais para eventos/projetos/ações a instituições que requeiram e sejam aprovados pelo Comitê;

A situação de possível venda do material doado pela Instituição receptora;

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pelo Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais.

A 26ª Reunião Ordinária do Plenário do Comitê Médio Paraíba do Sul, onde foi aprovada a Criação do Grupo de Trabalho para apurar e analisar os fatos ocorridos;

Que não houve tempo hábil para criação e aprovação da Resolução em plenário.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a criação do Grupo de trabalho para apuração dos fatos ocorridos com a venda de material doado pelo comitê à Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA-RJ.

Art. 2º As competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais encontra-se no Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pinheiral/RJ, 14 de junho de 2017.


José Arimathéa Oliveira
Presidente



Anexo I

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS COM A VENDA DE MATERIAL DOADO PELO COMITÊ À ASSEMBLEIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APEDEMA-RJ.

Capítulo I Da Composição

Art. 1º O Grupo de Trabalho para apuração dos fatos ocorridos com a venda de material doado pelo comitê à Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA-RJ será composto por 3 (três) membros do Comitê Médio Paraíba do Sul, titulares e suplentes, nomeados na 26ª Reunião Ordinária do Plenário.

Art. 2º Na composição dos membros do Grupo de Trabalho foi considerada a natureza técnica de sua competência.

Art. 3º Os membros do Comitê eleitos para comporem este Grupo de Trabalho foram: Cláudia Villela L. Pinto, Dulcinea Peixoto Nelson e Carin von Mühlen.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 4º O Grupo de Trabalho para apuração dos fatos ocorridos com a venda de material doado pelo comitê à APEDEMA-RJ é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:

- I. Levantar informações a respeito do fato ocorrido;
- II. Elaborar histórico dos fatos;



- III. Emitir parecer sobre os fatos ocorridos a fim de subsidiar a tomada de decisão do Comitê;
- IV. Encaminhar ao Diretório o parecer final para devidas providências.

Capítulo II

Da Organização Interna

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por três membros do Comitê, entre titulares e suplentes.

§ 1º Durante a primeira reunião será eleito um coordenador, que será responsável por convocar as reuniões e direcionar as atividades.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 6º O Grupo de Trabalho funcionará o tempo necessário para cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões serão redigidas atas, aprovadas na reunião seguinte e assinadas por todos os presentes, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 3º As reuniões deverão ser instaladas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º A convocação das reuniões importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão



discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- II – aprovação da pauta
- III – aprovação da ata da reunião anterior
- IV – discussão, votação de matéria previamente preparada e elaboração de relatório;
- V – encerramento.

Art. 9. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 10. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 11. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12. Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar por 120 dias partir da data de assinatura desta Resolução, podendo ser prorrogado caso necessário, sob solicitação e justificativa.



Art. 13. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de minerva.